

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo V – Incidentes Processuais

## 5.º) Exceção de incompetência

Criminal da Comarca "A".

Processo n.º

"U" foi citado pela prática do crime de estelionato pela emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos. Constatou seu defensor dativo, no momento do interrogatório, que o cheque foi devolvido pela Agência da Comarca "B", embora tenha sido emitido o título na Comarca "A", onde a ação penal foi ajuizada. Interpôs, após o interrogatório, a medida cabível.

"U", qualificado a fls, nos autos do processo que lhe move o Ministério Público do Estado de,¹ por seu defensor, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, <sup>2</sup>
com fundamento no art. 108 do Código de Processo Penal, nos seguintes termos:
1. O réu emitiu o cheque n.º, contra o Banco, nesta Comarca, quando efetuou compra no estabelecimento, situado na Rua, n.º É verdade que o título de crédito não foi compensado, sob a afirmação do banco de ter ocorrido insuficiência de fundos. Não se pretende, contudo, nesta peça, discutir o mérito da imputação, que restará infundada, mas tão-somente que este não é o Juízo competente para processar e julgar o acusado.
2. Sob esse prisma, é pacífico o entendimento de que o estelionato é crime material, consumando-se no local onde se deu o efetivo prejuízo econômico. No caso da emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos, cuida-se do lugar onde o título foi recusado, razão pela qual editaram-se as Súmulas:
521 do STF: "O foro competente para o processo e jul- gamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado".

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da \_\_\_\_.a Vara

- <sup>1</sup> Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.
- <sup>2</sup> Será autuada em apartado e correrá em apenso ao procedimento principal. Deve ser argüida na primeira oportunidade que a parte tiver para falar nos autos. Se julgada procedente, cabe a interposição de recurso em sentido estrito (art. 581, II, CPP).

244 do STJ: "Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos".

3. Constatando-se ter sido o cheque recusado na Comarca "B", onde o excipiente mantinha sua conta bancária, evidencia-se ser este o juízo competente (art. 70, CPP), para o julgamento da infração penal imputada ao réu.

Ante o exposto, ouvido o ilustre representante do Ministério Público, requer-se a Vossa Excelência que julgue procedente a exceção, remetendo o feito à Comarca "B", onde poderão ser ratificados os atos até o momento praticados, prosseguindo-se na instrução.<sup>3</sup>

Termos em que,
Pede deferimento.

Comarca, data.

Defensor

<sup>3</sup> Esta exceção não pretende o encerramento do processo, mas apenas a alteração do juízo, logo, denomina-se dilatória.